



NOTA TÉCNICA DSA nº 9/2010

Assunto: Ocorrência de mormo no Distrito Federal.

Data: 22 de abril de 2010.

Causada pela bactéria *Burkholderia mallei*, o mormo é uma doença contagiosa dos eqüídeos constante da lista da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, que pode acometer também os pequenos ruminantes, os carnívoros e o homem, sendo os dois últimos em menor grau de susceptibilidade.

A principal via de infecção é a digestiva, podendo ocorrer também pelas vias respiratória e cutânea. O período de incubação da doença varia de um a 14 dias, podendo estender esse período, e os sinais clínicos mais freqüentes são febre, tosse, dispnéia, descarga nasal mucopurulenta, epistaxe, formação de abscessos nos linfonodos, debilidade progressiva e edema dos membros.

O mormo na forma aguda ocorre mais freqüentemente nos asininos e muares, com febre elevada e sinais respiratórios, podendo levar à morte dentro de alguns dias. Nos eqüinos, o mormo geralmente assume um curso crônico, podendo o animal infectado sobreviver assintomático por anos e constituir importante fonte de infecção. Não há vacina e nem tratamento eficaz.

A disseminação da bactéria no ambiente ocorre especialmente por meio das secreções nasais e do conteúdo purulento drenado dos abscessos, que contaminam o ambiente e, principalmente, cochos e bebedouros.

O mormo foi verificado inicialmente no Brasil em 1811, época em que foi introduzido na Ilha de Marajó grande número de eqüinos vindos de Portugal. A partir daí, passou a existir sob diversas formas, geralmente esporádico, mas às vezes assumindo caráter epizootico.

A doença parecia ter sido erradicada no Brasil em 1968, com os últimos casos de mormo sendo diagnosticados no Estado de Pernambuco, até que em setembro de 1999, confirmou-se a doença em eqüídeos naquele Estado e em Alagoas.

O mormo está incluído na lista de doenças passíveis de aplicação das medidas de defesa sanitária animal, previstas no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934.

As normas para o controle e a erradicação do mormo no Brasil estão dispostas na Instrução Normativa nº 24, de 5 de abril de 2004, que estabelece, além do sacrifício dos animais infectados, a obrigatoriedade de apresentação de resultado negativo na prova de Fixação de Complemento (FC) tanto para o trânsito interestadual de eqüídeos procedentes de Unidades da Federação (UF) onde foi notificada a doença quanto para a participação de eqüídeos em evento hípico realizado nessas UF.

No dia 22/12/2009, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal foi notificada da suspeita de caso de mormo em eqüídeo alojado no Hospital Veterinário da Universidade de Brasília. No mesmo dia foi colhido material para realização de prova sorológica de fixação de complemento (FC) no Laboratório Nacional Agropecuário em Recife (LANAGRO-PE).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



No dia 7/1/2010 foi confirmada a sorologia positiva para mormo pela prova de FC.

A ausência de sinais clínicos conclusivos e a não identificação de vínculo epidemiológico entre o animal suspeito e animais da área endêmica para mormo suscitaram a realização de prova de maleinização.

A leitura da primeira prova de maleinização foi feita no dia 14/1/2010, apresentando reação inconclusiva, sendo, então, realizada a leitura da segunda prova de maleinização no dia 4/3/2010, com resultado negativo.

Optou-se ainda pela colheita de material visando o isolamento do agente, o que culminou no dia 12/4/2010, com o isolamento da *Burkholderia mallei* pelo LANAGRO/PE.

O Hospital Veterinário da UnB encontra-se interditado para o trânsito de eqüídeos desde o início das investigações, e o animal doente está mantido em isolamento, bem como os demais eqüídeos no hospital. O animal positivo e todos os outros que reagirem positivamente aos testes que estão em andamento serão sacrificados e destruídos e as instalações serão adequadamente desinfetadas.

As investigações epidemiológicas prosseguem em curso, buscando levantar por meio do histórico de trânsito do animal doente todos os possíveis contatos e a eventual ocorrência de novos casos da enfermidade.

Por tratar-se de uma zoonose, as autoridades sanitárias foram informadas do ocorrido, no intuito de salvaguardar as pessoas envolvidas nesse episódio.


Med. Vet. GUILHERME H. F. MARQUES

Fiscal Federal Agropecuário

Diretor do DSA, substituto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



Esplanada dos Ministérios – Bloco "D" – Anexo – Sala 301
CEP: 70.043-900 – Brasília-DF
Fone: (61) 3218-2701/3218-2726/3218-2729/3226-0890 Fax: (61) 3226-3446

FAX CIRCULAR DSA nº 26/2010

Brasília, 22 de abril de 2010

PARA: **Chefe do Serviço de Defesa Agropecuária / SEDESA (Todos)**

C/C: **Diretoria Técnica**

FAX / DESTINATÁRIO:

Esta + 1

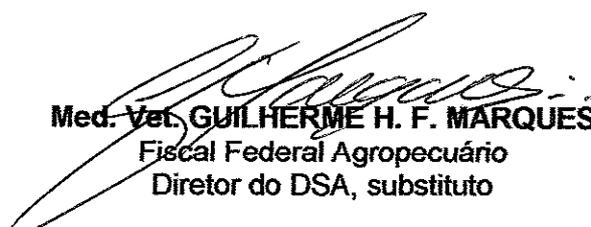
MENSAGEM

URGENTE

Senhor(a) Chefe,

Em complemento ao FAX CIRCULAR DSA nº 22/2010, de 20 de abril de 2010, encaminhamos Nota Técnica DSA nº 13/2010, de 22 de abril de 2010, a qual traz informações sobre a ocorrência de caso de mormo em equino no Distrito Federal.

Atenciosamente,


Med. Vet. **GUILHERME H. F. MARQUES**
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DSA, substituto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal



Ofício nº 257 2010/DSA

Brasília, 22 de abril de 2010

Ao Senhor

Eduardo Hage Carmo

Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEVEP

Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS

Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 1º andar, sala 155

Brasília/DF. CEP: 70058-900

Fone/Fax: (61) 3315 3646

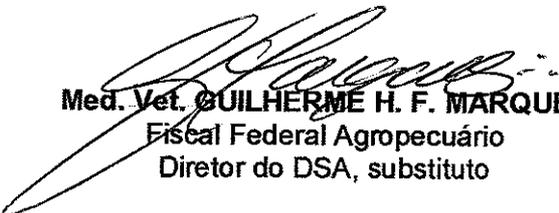
Assunto: Ocorrência de caso de mormo em equino no Distrito Federal.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Nota Técnica DSA nº 19 /2010, de 22 de abril de 2010, que traz informações sobre a ocorrência de mormo em equino no Distrito Federal, ao tempo que nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ressaltamos que devido ao caráter zoonótico dessa enfermidade, nos cercamos das garantias necessárias para salvaguardar os profissionais federais envolvidos, além das autoridades locais do Distrito Federal (saúde e agricultura) terem adotado procedimentos semelhantes.

Atenciosamente,


Med. Vet. GUILHERME H. F. MARQUES
Fiscal Federal Agropecuário
Diretor do DSA, substituto